

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

SF/15694.75757-53


Altera o art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias durante o recesso do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 62.....

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, bem como sobre matéria:

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a relevância e a urgência são requisitos para edição de medidas provisórias, como preconiza o *caput* do art. 62 da Constituição Federal. Pressupostos, esses, que devem ser aferidos antes da deliberação sobre o mérito, conforme a determinação do § 5º do referido art. 62 da Lei Maior.

Por outro lado, o texto constitucional permite a edição de medidas provisórias durante os períodos de recesso parlamentar. Isso abre a

SF/15694.75757-53

possibilidade para que o Chefe do Executivo edite tais normas fora da sessão legislativa e, consequentemente, crie direitos e obrigações para os cidadãos, sem que haja uma verificação tempestiva de seus pressupostos constitucionais. É possível, por exemplo, que medida provisória seja editada no final de dezembro, operando efeitos desde então, mas que apenas em fevereiro seja apreciada pelo Poder Legislativo, ocasião em que iniciará a contagem de seu prazo de vigência.

Diante disso, faz-se necessário restringir a edição de medidas provisórias ao período em que o Congresso Nacional esteja funcionando regularmente.

Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição para vedar a edição desses atos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

A exceção é feita à abertura de créditos extraordinários, prevista no art. 167, § 3º, da Lei Maior. Trata-se de hipótese de norma orçamentária – de efeitos concretos, portanto – voltada a atender despesas *imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Seria desarrazoado vedar a edição de medidas provisórias nesses casos, evidentemente.

Ante o exposto, submetemos a proposição ao exame dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Bauer

Altera o art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias durante o recesso do Congresso Nacional.

SF/15694.75757-53

Altera o art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias durante o recesso do Congresso Nacional.



Altera o art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias durante o recesso do Congresso Nacional.

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



SF/15694.75757-53